



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
E M E N T A

*PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA »
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA »
ATOS DE PESSOAL » PENSÕES TEMPORÁRIAS »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

ACÓRDÃO AC2-TC 01588/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 11742/19

02. ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DA LAGOA TAPADA

03. INFORMAÇÕES SOBRE OS BENEFICIÁRIOS E O ATO:

03.01. NOME: Ana Gabriela Mendes de Sousa

03.02. IDADE: 15, fls. 42.

03.03. DA PENSÃO:

03.03.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.03.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.03.03. ATO: Portaria- 011/2019, fls. 24.

03.03.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA - PRESIDENTE

03.03.05. DATA DO ATO: 30 de maio de 2019, fls. 24

03.03.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial do Município

03.03.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de maio de 2019, fls. 25.

03.04. NOME: José Fagner Mendes de Sousa

03.05. IDADE: 11, fls. 42.

03.06. DA PENSÃO:

03.06.01. NATUREZA: Pensão Temporária

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e §8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003).

03.06.03. ATO: Portaria- 011/2019, fls. 24.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUZA - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 30 de maio de 2019, fls. 24

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: JORNAL Oficial do Município

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 30 de maio de 2019, fls. 25

04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:

04.01. NOME: Alzimere Alves Mendes

04.02. IDADE: 40 anos, fls. 40.

04.03. CARGO: Professor I - Nível I - Classe C

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: Secretaria de Educação

04.05. MATRÍCULA: 396

04.06. DATA DO ÓBITO: 11 de maio de 2019, fls. 30.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 59/63, destacando que as mencionadas pensões temporárias, consubstanciada na Portaria-P Nº 011/2019, estão sendo concedidas de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de pensões temporárias dos Senhores Ana Gabriela Mendes de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 011-fls. 24, José Fagner Mendes de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 011-fls. 24, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos das referidas pensões.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 11742/19, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de pensões temporárias dos Senhores Ana Gabriela Mendes de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 011-fls. 24, José Fagner Mendes de Sousa, formalizado pela Portaria-P Nº 011-fls. 24, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 09 de julho de 2019.

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Arthur Cunha Lima - Presidente da 2ª Câmara

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Conselheiro Nominando Diniz – Relator

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 11 de Julho de 2019 às 08:38



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Assinado 10 de Julho de 2019 às 14:14



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
RELATOR

Assinado 11 de Julho de 2019 às 16:35



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO